ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.373 de 19 de julho de 2002

Estabelece preferência de uso de assentos dianteiros dos veículos de transporte coletivo, aos idosos, gestantes, obesos e portadores de deficiência física, em São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido a preferência de uso dos dois primeiros bancos dianteiros, logo atrás do assento do motorista, dos veículos coletivos urbanos municipais, bem como dos veículos urbanos de empresas concessionárias, aos idosos, obesos, às gestantes e aos portadores de deficiência física.

Art. 2º - É obrigatório a afixação dos seguintes dizeres nos veículos de transporte coletivo municipal ou de empresas concessionárias, em lugar visível e de fácil acesso: Atenção! Os primeiros assentos são de uso preferencial às pessoas idosas, obesas, gestantes e portadoras de deficiência física.

Parágrafo único – A identificação de que trata o caput deste artigo deverá ser emitida padronizadamente pela Secretaria competente do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Município e as empresas do transporte coletivo urbano terão prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 19 de julho de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal